



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152

CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI N.º 55/91, Jaborandi (Ba) 28 de março de 1991.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão colegiado de deliberação superior, incumbindo de estabelecer, acompanhar e avaliar as diretrizes, estratégias, instrumentos e fixar as prioridades da política municipal de Saúde, em consonância com a política adotada pelo Estado para o setor.

Art. 2º - Competira ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, instituído na forma desta Lei, aprovar o Plano Municipal de Saúde, bem como fiscalizar a movimentação dos recursos técnicos e financeiro repassados à Secretaria Municipal de Saúde (ou à Divisão Municipal de Saúde) e ao Fundo Municipal de Saúde - FUMSAUDE.

Art. 3º - As demais competências do Conselho Municipal de Saúde - CMS, bem como a sua composição e as normas de seu funcionamento serão estabelecidas em regimento próprio, aprovado através de decreto do Prefeito Municipal.

§ 1º - Na composição do Conselho Municipal de Saúde - CMS, será assegurada a participação de representante de organismos governamentais com atividades na área de saúde e de instituições da sociedade civil, sediados no Município.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS e os respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - No término do mandato de Prefeito Municipal considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

§ 4º - A participação no Conselho Municipal de Saúde - CMS, não será remunerada, mas considerada de serviço público relevante.

Art. 4º - As decisões do Conselho revestirão a forma Resolução, que terá caráter deliberativo, ou de recomendação.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar no prazo de 60 (Sessenta) dias, os atos regulamentares decorrentes desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Em 28 de Março de 1991.

SANCIONAMOS A PRESENTE
LEI EM 28/03/1991.


GERVASIO DOS SANTOS CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL